

aberto no Ministério das Finanças, devidamente registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública, a favor do Ministério da Marinha, um crédito especial de 38.360\$33, a fim de reforçar o capítulo 2.º, artigo 9.º, da tabela da despesa ordinária de Marinha no actual ano económico. O Conselho Superior de Finanças julgou este crédito nos termos de ser decretado.

O Presidente do Ministério e os Ministros de todas as Repartições assim o tenham entendido e façam executar. Paços do Governo da República, 14 de Janeiro de 1920.—ANTÓNIO JOSÉ DE ALMEIDA—*Alfredo Ernesto de Sá Cardoso—Artur Alberto Camacho Lopes Cardoso—António Maria da Silva—Helder Armando dos Santos Ribeiro—João Carlos de Melo Barreto—Ernesto Júlio Navarro—Alvaro de Castro—Joaquim José de Oliveira—José Domingues dos Santos.*

#### Decreto n.º 6:346

Nos termos do artigo 18.º da carta de lei de 9 de Setembro de 1908, a 3.ª Direcção Geral da Marinha, pelas suas fábricas do Arsenal da Marinha e Cordoaria Nacional, entregou no Banco de Portugal, respectivamente, as quantias de 100.000\$ e 103.835\$41, provenientes de artigos de material, cedidos a diversas estações oficiais.

Sendo estas importâncias indispensáveis para aquisição de material que substitua o que foi cedido, em conformidade com a alínea g) do n.º 10.º do artigo 34.º da citada carta de lei, cumpridas as formalidades da alínea a) do n.º 2.º do artigo 10.º do decreto com força de lei n.º 5:525, de 8 de Maio de 1919: hei por bem, tendo ouvido o Conselho de Ministros, e sob proposta do Ministro da Marinha, decretar que seja aberto no Ministério das Finanças, devidamente registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública, a favor do Ministério da Marinha, um crédito especial de 203.835\$41, a fim de reforçar o capítulo 2.º, artigo 22.º da tabela da despesa ordinária de Marinha no actual ano económico.

O Conselho Superior de Finanças julgou este crédito nos termos de ser decretado.

O Presidente do Ministério e os Ministros de todas as Repartições assim o tenham entendido e façam executar. Paços do Governo da República, 14 de Janeiro de 1920.—ANTÓNIO JOSÉ DE ALMEIDA.—*Alfredo Ernesto de Sá Cardoso—Artur Alberto Camacho Lopes Cardoso—António Maria da Silva—Helder Armando dos Santos Ribeiro—João Carlos de Melo Barreto—Ernesto Júlio Navarro—Alvaro de Castro—Joaquim José de Oliveira—José Domingues dos Santos.*

#### Decreto n.º 6:347

Tendo o Ministério das Colónias satisfeito parte do fornecimento de artigos de material de guerra que lhe foi feito pelo Ministério da Marinha, no valor de 33.169\$49, importância que, nos termos do artigo 18.º da carta de lei de 9 de Setembro de 1908, deu entrada no Banco de Portugal, e sendo esta quantia indispensável para aquisição de material da mesma espécie, a fim de substituir o que foi cedido, em conformidade com o artigo 1.º do decreto n.º 806, de 27 de Agosto de 1914, cumpridas as formalidades da alínea a) do n.º 2.º do artigo 10.º do decreto com força de lei n.º 5:525, de 8 de Maio de 1919: hei por bem, tendo ouvido o Conselho de Ministros, e sob proposta do Ministro da Marinha, decretar que seja aberto no Ministério das Finanças, devidamente registado na Direcção Geral de Contabilidade Pública, a favor do Ministério da Marinha um crédito especial de 33.169\$49.

Esta importância constituirá o capítulo 8.º do orçamento da despesa extraordinária do Ministério da Marinha com a designação «Material de guerra».

O Conselho Superior de Finanças julgou esta crédito nos termos de ser decretado.

O Presidente do Ministério e os Ministros de todas as Repartições assim o tenham entendido e façam executar. Paços do Governo da República, 14 de Janeiro de 1920.—ANTÓNIO JOSÉ DE ALMEIDA—*Alfredo Ernesto de Sá Cardoso—Artur Alberto Camacho Lopes Cardoso—António Maria da Silva—Helder Armando dos Santos Ribeiro—João Carlos de Melo Barreto—Ernesto Júlio Navarro—Alvaro de Castro—Joaquim José de Oliveira—José Domingues dos Santos.*

## MINISTÉRIO DO TRABALHO

### Instituto de Seguros Sociais Obrigatórios e de Previdência Geral

Direcção dos Serviços de Tutela dos Organismos de Assistência Pública e Beneficência Privada

#### Decreto n.º 6:348

Tendo a experiência demonstrado a necessidade da criação de institutos destinados exclusivamente à educação de crianças desvalidas;

Considerando que o período maternal é de preferência aquele em que a Assistência deve começar a exercer a sua acção educativa, antecipando-se assim à acção corruptora do meio;

Considerando que os institutos destinados a recolher a criança fora do período maternal, representam um socorro demasiado tardio, pois, encontrá-la hão já física e moralmente deformada pelas influências nocivas no meio em que viveu, tornando-se, portanto, quasi sempre inefficaz a acção regeneradora desses institutos;

Considerando que melhor é evitar a tempo que a criança se deforme, trazendo-a logo nos primeiros anos para um meio salutar e puro, do que abandoná-la à sua triste condição, para a recolher só mais tarde, quando se não possa já exercer sobre ela uma simples obra educativa, sendo então já necessário um lento trabalho de regeneração, de êxito relativo, senão quasi sempre nulo;

Considerando finalmente que as escolas para a primeira infância, constituindo uma das mais humanitárias obras de assistência, são, além disso, um factor de utilíssimo alcance social como ponto de partida eficaz para a preparação profissional dos homens de amanhã:

Hei por bem decretar o seguinte, nos termos do decreto com força de lei de 25 de Maio de 1911:

Artigo 1.º É criada no distrito de Lisboa a Escola Maternal da Ajuda destinada a dar abrigo a cem crianças menores do sexo masculino, dos três aos dez anos completos, sendo cinquenta internos e cinquenta semi-internos, e constituída nos termos do regulamento junto que baixa competentemente autenticado.

Art. 2.º A Escola Maternal da Ajuda fica sob a dependência do Instituto de Seguros Sociais Obrigatórios, a cargo da Provedoria Central da Assistência e sujeita ao regime dos institutos nella federados.

Art. 3.º Os recursos financeiros para a criação desta instituição devem sair do fundo criado pelo empréstimo da extinta Obra de 5 de Dezembro e para a sua manutenção das receitas cobradas pela Provedoria da Assistência com destino à mesma Obra, devendo os orçamentos respectivos ser apurados pelo Ministro do Trabalho.

O Ministro do Trabalho o faça publicar. Paços do Governo da República, 14 de Janeiro de 1920.—ANTÓNIO JOSÉ DE ALMEIDA—*José Domingues dos Santos*